

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a serviço do POVO!

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2017

Altera a redação da alínea "a" do inciso I, do §1º do art. 15, do §3º do art. 17, do §1º do art. 18, todos da Resolução 430, de 23 de dezembro de 1998, acrescenta parágrafo único ao seu art. 93, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea "a" do inciso I, do art. 15 da Resolução n.º 430, de 23 de dezembro de 1998, passando a mesma a vigor com o seguinte texto:

Art.15.[...]

I – [...]

a) aprovação da ata da reunião anterior;

Art. 2º Fica alterada a redação do §3º, do art. 17 da Resolução n.º 430, de 23 de dezembro de 1998, alterado pela Resolução n.º 570, de 17 de dezembro de 2004, passando o mesmo a vigor com o seguinte texto:

Art. 17.

§3º - O prazo máximo destinado a cada orador inscrito será de quinze minutos e, na hipótese de não ser utilizado todo o tempo, poderá ser destinado o tempo restante para uma nova rodada de pronunciamentos sobre assunto relevante, com tempo máximo de cinco minutos para cada orador, independentemente de inscrição.

Art. 3º Fica alterada a redação do §1º, do art. 18 da Resolução n.º 430, de 23 de dezembro de 1998, passando o mesmo a vigor com o seguinte texto:

Art. 18.

§1º As atas serão distribuídas eletronicamente aos Gabinetes dos Vereadores e aprovadas em plenário, independentemente de leitura, podendo o vereador solicitar que se proceda à retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente antes da sua apreciação, indicando claramente a correção pretendida.

Art. 4º Fica acrescido ao art. 93 da Resolução n.º 430, de 23 de dezembro de 1998, parágrafo único com a seguinte redação:



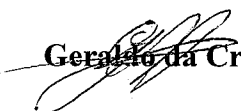
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os apártes só serão concedidos ao vereador solicitante com o expresse consentimento do orador e ao final de sua fala, devendo para tanto observar o disposto no art. 17, § 1º deste Regimento.

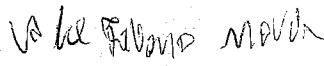
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2017.


Geraldo da Cruz Alves Andrade (Loro)


Aziz José Ferreira

Marcos Antônio Pereira Marinho


Alex Fabiano Moreira

Justificativa

O Regimento Interno da Câmara Municipal constitui instrumento normativo indispensável à organização dos trabalhos do Poder Legislativo local, constituindo a sua instituição competência privativa do ente, segundo disposto no art. 59, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, subentendido aí a sua alteração em razão das necessidades de melhoria e otimização da sua dinâmica.

Neste sentido, a proposta ora encartada visa à reestruturação do tempo e da dinâmica do uso da palavra livre nas reuniões da Câmara Municipal, através da supressão da leitura da ata, redução do tempo de cada vereador de vinte para quinze minutos, bem como da limitação do uso do aparte, que passará a ser concedido ao final da fala do vereador, se o mesmo não tiver esgotado o seu tempo.

Mesa Diretora, portanto, pugna pelo apoio de todos os edis a esta proposta de resolução, a bem da melhoria do andamento dos trabalhos legislativos municipais, o que contribuirá sobremaneira para a qualidade da atuação desta edilidade.